



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX.2017.07.28.01.ADM.**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Aquisição de peças destinadas a manutenção de veículo tipo Motoniveladora modelo CAT012KEJAPO, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê-CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente possui em sua frota um veículo tipo Motoniveladora CAT012KEJAPO da marca Caterpillar, e que atende de forma adequada as necessidades desta Secretaria, mas que ultimamente tem sofrido desgaste natural por seu uso contínuo.

A empresa **SOTREQ S/A**, inscrita no CNPJ nº 34.151.100/0041-28 é detentora da **EXCLUSIVIDADE** para o fornecimento das peças em pauta, conforme podemos depreender da declaração emitida pela empresa CATERPILLAR BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, de que é distribuidora única no Estado do Ceará.

Como se vê, à luz dos documentos apresentados e juntados aos presentes autos, trata-se de aquisições de produtos a empresa que detém, inquestionavelmente, a exclusividade para tal finalidade, considerando-se, ainda, que os produtos se justificam como necessários, essenciais e indispensáveis e não existe no mercado nacional nenhum similar, sobretudo, em termos de segurança e utilidade.

Ademais, a demanda que se apresenta, bem como a forma da contratação que se pretende firmar, guarda perfeita guarida com os ensinamentos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, senão vejamos:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de*



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



*marca, devendo a comprova o de exclusividade ser feita atrav s de atestado fornecido pelo  rgo de registro do com rcio do local em que se realizaria a licita o ou a obra ou o servi o, pelo Sindicato, Federa o ou Confedera o Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Trazemos   lume, tamb m, alguns posicionamentos sobre o caso, quais sejam:

A Advocacia Geral da Uni o, pelo **Parecer GQ-89**, an logo ao caso em exame, deixou consignado:

*"Verificada, no campo t cnico, a inviabilidade de competi o, fundamentada na impossibilidade de coexist ncia de equipamentos de mais de um fornecedor, imp e-se, no campo jur dico, o reconhecimento da inexigibilidade de licita o ( art. 25, I, da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993)." (DOU de 17.11.96, p. 18.465)*

Ainda, segundo a defini o dada por Di genes Gasparini:

*"  circunst ncia encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitat rio a qualidade de ser  nico ou singular." (Direito Administrativo, 4  ed., S o Paulo, Saraiva: p. 316).*

Tamb m, no mesmo sentido, valemo-nos da intelig ncia do nobre professor Anderson Rosa Vaz, que apregoa:

*"Licita o   escolha entre diversas alternativas poss veis.   disputa entre propostas vi veis. A inviabilidade de competi o, essencial   inexigibilidade de licita o, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas poss veis - n o est  presente. N o   poss vel licita o porque n o existem alternativas. O que existe   uma  nica op o!" (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contrata o de servi os advocat cios com base em inexigibilidade de licita o. BLC - Boletim de Licita es e Contratos. S o Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98).*

Assim, pelas raz es expendidas e, tamb m, pelas recomenda es legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, bem como os posicionamentos jur dicos e doutrin rios aqui declinados, resta largamente comprovada a raz o da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse p blico.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se depreende de toda documentação apresentada, ficou compreendido que os produtos são tabelados para negociações nos Estados da nossa Federação em que a empresa **SOTREQ S/A**, inscrita no CNPJ Nº 34.151.100/0041-28, atua, até pra evitar o descompasso que por um mesmo produto uma instituição venha a pagar mais ou menos que outra. Daí a razão da uniformidade dos preços praticados.

No caso da Prefeitura Municipal de Massapê, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, a proposta resultou no valor global de **R\$ 50.358,50 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Massapê-CE, 28 de julho de 2017.

  
MARIA DENISE SOARES AZEVEDO  
Presidente da Comissão de Licitação